ÂMARA MUNIC

Projeto de Lei nº 58 /2023

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo Nº Correspondência Recebida m OG 109 1909;

Dispõe sobre a ajuda de custo para fins de estudo dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto

O Prefeito do Município de Ouro Preto Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Câmara Municipal de Ouro Preto concederá ajuda de custo para fins de estudo aos seus servidores efetivos

atenderem efetivos que servidores 2º Serão beneficiados ÓS. cumulativamente aos seguintes requisitos abaixo:

I. estiverem regularmente matriculados ou vierem a ingressar em cursos de graduação ou pós-graduação lato sensu ou strictu senso, presencial, à distância ou híbrido, oferecidos por universidade/faculdade particular ou pública, reconhecida pelo Ministério da Educação;

II. comprovarem rendimento semestral;

III. frequentarem cursos que tenham pertinência temática com suas atividades no Poder Legislativo Municipal, mediante avaliação de Comissão nomeada por Portaria, para fins de avaliação da referida pertinência temática;

IV. tiverem vínculo efetivo com a Câmara Municipal de Ouro Preto.

Art. 3º Os servidores efetivos que atenderem aos requisitos do artigo 2º receberão uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) se matriculados em faculdades/universidades particulares ou públicas, em cursos presenciais, à distância ou híbridos.

§1° O servidor beneficiado com a ajuda de custo para fins de estudos prevista nesta Lei deverá firmar termo de compromisso, obrigando-se a ressarcir a

Praca Tiradentes, 41 - Centro Ouro Preto -MG - CEP: 35400-000

ଛ (31) 3551-8§00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO: DE MÃOS DADAS COM O POVO



Câmara Municipal o valor integral atualizado da ajuda recebida na hipótese de não permanecer na carreira por período mínimo igual ao período de percepção da ajuda de custo de estudos, limitando-se ao prazo máximo de dois anos após a efetiva conclusão do curso.

§2° A Câmara Municipal de Ouro Preto cobrará judicialmente as despesas decorrentes da aplicação do disposto no §1° se não houver o ressarcimento pela via administrativa.

§3° O servidor não poderá receber simultaneamente mais de uma ajuda de custo para fins de estudos.

Art. 4° O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto nomeará os três membros da Comissão referida no inciso III do artigo 2°.

Parágrafo único. A composição da Comissão deverá, obrigatoriamente, contar com um servidor lotado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5° Fica revogada a Resolução n°07/2009.

Art, 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 05 de julho de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.

José Geraldo Muniz

Presidente

Alex Brito

IARA MUN



Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Lei que dispõe sobre a ajuda de custo para fins de estudo para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Ouró Preto.

Emenda Constitucional nº 19/98 instituiu o princípio da legalidade remuneratória dos servidores públicos, atribuindo nova redação aos arts. 37, X, 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal, exigindo lei em sentido formal para a fixação e a alteração de direitos remuneratórios em sentido amplo, incluindo qualquer vantagem pecuniária. Tal entendimento foi reafirmado pela ADI 3.369-MC-DF.

Diante dessa situação, a Câmara Municipal acata recomendação do Ministério Público para alterar a tipologia das normas que dispõem vantagens pecuniária tal como ajuda de custo para estudos para os servidores efetivos da Câmara Municipal.

Ademais, tal projeto é uma iniciativa de valorização dos servidores efetivos, por parte da Mesa Diretora eleita para o biênio 2023/2024, bem como de estímulo à contínua capacitação do servidor, a fim de que o serviço desenvolvido no legislativo municipal ocorra da forma mais eficiente e adequada possível.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas, REQUERENDO A SUA TRAMITAÇÃO/APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 74, III, E 229, §2°, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, com o fim de se obter uma maior celeridade na conclusão do devido processo legislativo.

Praca Tiradentes. 41 - Centro Ouro Preto -MG - CEP: 35400-000

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO: DE MÃOS DADAS COM O POVO



Atenciosamente,

José Geraldo Muniz-Presidente

